



#### **ANEXO II**

#### MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx Número do Processo CILSJ xx/xxxx

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermu	ınicipal Lagos São João - C	JILSJ, com	sede na	a Rod A	Amaral Pei	ixoto,
Km 106, Horto Es	scola Artesanal, Balneário, S	São Pedro d	a Aldei	a, RJ, C	CEP 28948	3-834,
inscrito no CNP.	J sob o n° 03.612.270/00	001-41, nes	te ato	represe	entado por	r sua
representante lega	l, a presidente				, brasi	ileira,
casada, portadora	da Carteira de Identidade N	.0			, expedic	la em
/pelo	, inscrita pelo CP	F sob o no _			dora	vante
denominado	CONTRATANTE,	e	de	O	outro	lado
		, com se	de e	foro	na cidade	e de
	,		estabe	elecida		na
		inscrito	no	<b>CNPJ</b>	sob o	n°
		nesse ato	o repr	resentac	do pela	sua
	, brasileiro	(a) ,	casa	do(a),	natural	de
	, portador da Carteira	a de Identi	dade N	.° xxxx	XXXXXXXX	xxxx,
expedida em	pelo		, i	nscrita	pelo CPF	sob o
n.°	, doravante de	nominada (	CONTR	RATAD	A têm en	tre si
justo e contratado	o que se segue:					

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break para reuniões e eventos do CBH Lagos São João conforme necessidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor unitário máximo que o CILSJ pagará por Coffee-Break será de R\$ xxx,xx (xxxxxxxx), para 30 (trinta) pessoas.
- 2.2. O valor unitário máximo que o CILSJ pagará por Coffee-Break será de R\$ xxx,xx (xxxxxxx), para 15 (quinze) pessoas.
- 2.3. O valor total máximo desse contrato será de R\$ xxxxxxx (xxxxxx), para 30 (trinta) pessoas.
- 2.4. O valor unitário máximo que o CILSJ pagará por Coffee-Break será de R\$ xxx,xx (xxxxxxxx)), para 15 (quinze) pessoas.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de execução do contrato a será 12 meses a partir da emissão da ordem de início de serviço.
- 3.2. O Contrato a ser celebrado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CISLJ, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

4.1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

PROGRAMA DE TRABALHO: Despesa Diretoria - Contrato de Gestão n.º

01/2017

FONTE: 2322-1

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato a ser celebrado poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), caso haja interesse da CONTRATANTE em prorrogação de prazo.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo ser alterado com acréscimos de até 25% do valor inicial do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados após a prestação do serviço, mediante envio ao CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura.
  - 7.1.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.
  - 7.1.2. As notas fiscais deverão ser atestadas por um dos fiscais do contrato.
  - 7.1.3. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificados dados bancários da empresa.

# CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O Coffee Break deverá ser servido em quantidade e com os itens definidos abaixo, em quantidade suficiente conforme descrito abaixo:





#### *I) Para 30 (trinta) comensais:*

- a) 02 (duas) Duas Garrafas Grande de Café
- b) 01 (um) litro Leite
- c) 01 (um) Adoçante Líquido 100ml
- d) 01 (um) quilograma de Açúcar
- e) 03 (três) tipos de mini sanduíches (60 unidades de cada tipo)
- f) 03 tipos de bolo
- g) 02 tipos de biscoito doce (60 unidades de cada)
- h) 02 tipos de biscoito salgado (60 unidades de cada)
- i) 02 tipos de pão (20 unidades de cada tipo)
- j) Frios (queijo e presunto, sendo 400g de cada tipo)
- k) Manteiga (200 gramas)
- 1) 03 tipos de frutas (em quantidade suficiente para 30 comensais)
- m) 03 tipos de suco (02 tipos de cada sabor, totalizando 06 unidades)
- n) Água (3 litros)
- o) Descartáveis

#### II) Para 15 (quinze) comensais:

- a) 01 (uma) Garrafa Grande de Café
- b) 01 (um) litro Leite
- c) 01 (um) Adoçante Líquido 100ml
- c) 01 (um) quilograma de Açúcar
- d) 02 (três) tipos de mini sanduíches (30 unidades de cada tipo)
- e) 02 tipos de bolo
- f) 01 tipo de biscoito doce (60 unidade)
- g) 01 tipo de biscoito salgado (60 unidade)
- h) 01 tipos de pão (20 unidades)
- i) Frios (queijo e presunto, sendo 400g de cada tipo)
- j) Manteiga (200 gramas)
- 1) 02 tipos de frutas (em quantidade suficiente para 15 comensais)
- m) 01 tipo de suco (03 caixas)
- n) Água (2 litros)
- o) Descartáveis

# CLÁUSULA NONA – DAS QUANTIDADES

9.1. Estimativa mensal calculada com base na quantidade de reuniões no ano de 2019 será de 47 reuniões.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do Contrato a serem firmados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CILSJ.
- 10.2. Cumprir todas as orientações do CILSJ, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 10.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 10.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- 10.5. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- 10.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.
- 10.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ.
- 10.8. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento.
- 10.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas.
- 10.10. Produzir, embalar, acondicionar e transportar os alimentos obedecendo às normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.
- 10.11. Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, restando certo que o CILSJ não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço.





- 10.12. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.
- 10.13. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelos Gestores do Contrato.
- 11.2. O CILSJ efetuará o pagamento do objeto conforme cronograma de desembolso estabelecido no contrato a ser firmado, por meio de emissão de cheque específico, em 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.3. Os Gestores do Contrato serão responsáveis pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da colaboradora a Sra. Cláudia Magalhães, designada pelo CILSJ, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.
- 11.5. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
  - a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
  - b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;





- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão** temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.
- 12.2. A multa a que alude o item 12.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 12.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 12.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 13.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 01/2012 e 01/2017 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.





- § 1° A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.
- § 2° A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.
- § 3° As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Parágrafo 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.
- § 4° A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.
- § 1° E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

	São Pedro da Aldeia	_ de	_de 2019.
Consórcio Inte Lagos São	_		Empresa
Testemunha 1		Testemunha 2	
Nome Nº do CPF		Nome N° do CPF	
N° do R.G.		N° do R.G.	
11 40 11.0.		11 do R.G.	